



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 34/2021, de 16 de setembro de 2021

Estabelece o valor da Taxa de Expediente de competência do Município de Barra de Santana/PB para o exercício financeiro de 2022, no âmbito das atividades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 75, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº. 12, de 07 de maio de 2018 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) para a Taxa de Expediente da Administração Pública Municipal, a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2022, na conformidade com o que prescreve o Art. 75, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº. 12, de 07 de maio de 2018 (Código Tributário Municipal), para efeitos tributários no âmbito do município de Barra de Santana.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN atualizará a forma de quitação dos impostos, demais taxas e contribuições na forma que se possibilite a cobrança eletrônica dos mesmos, sendo pagáveis na rede bancária oficial credenciada pelo Banco Central (BACEN), usando o respectivo código FEBRABAN vinculado ao Município (nº. 5229)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigorando o valor estipulado até nova regulamentação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2021.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional